MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 248/14-DG/MP
CONTRATO Nº 035/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA., PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, COM AS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS E AUTORIZADAS PELO EXÉRCITO BRASILEIRO.

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, situado na Rua Riachuelo, nº 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes, de um lado o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo, nº 115, CEP nº 01007-904, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor *JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA*, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro *PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA.*, C.N.P.J. nº 00568.594/0001-31, estabelecida na Avenida Sertório, nº 976, Navegantes, Porto Alegre – RS, CEP 091020-000, neste ato representada pelo Senhor *IVAN NESKE*, sócio gerente, RG nº 1083228872, CPF nº 010.208.190-57, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O presente contrato consiste na prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo, sem motorista, tipo sedan, com Blindagem de NÍVEL III-A, conforme Norma do Exército Brasileiro NEB/T E-316, em caráter eventual, com 2.000 quilômetros mensais, conforme previsto no item 7.5 do Anexo I e na Cláusula Terceira deste ajuste, para utilização do GAECO – Núcleo Presidente Prudente.
1.2 O objeto contratado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requerida nos termos da legislação pertinente.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* deverá executar os serviços contratados em conformidade com o descrito no "ANEXO I – Termo de Referência", que fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1Pela prestação dos serviços que constituem o presente contrato, o *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor de:
3.1.1 R$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal da locação de R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).
3.1.2 R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), por quilômetro excedente aos 2.000km mensais.
3.1.3 A *CONTRATANTE* assumirá a franquia, em caso de avaria, até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
3.1.4 Para fins de pagamento de franquia, em caso de perda total, será cobrada vinte por cento do valor do veículo, da mesma categoria (ano/modelo), tendo como referência a tabela FIPE do mês vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado o prazo contratual a 60 (sessenta) meses, nos termos e condições previstos no inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas e desde que as partes se manifestem antes do término do prazo contratual, formalizando-se por meio de Termo de Aditamento.
4.2 A *CONTRATADA* poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado na Área de Comunicações Administrativas – Protocolo, localizado na Rua Riachuelo, n.º 115, térreo, Centro, São Paulo – SP, em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
4.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), onerando os recursos do elemento 33903343 – locação de veículos, aeronaves e outros – UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesas dos Interesses Sociais,

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

sendo R$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) para o presente exercício e o restante à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade, por intermédio da apresentação dos originais das Notas Fiscais/Fatura de locação, nos termos da legislação vigente.
6.2 O pagamento do valor da locação se dará mensalmente, sendo que, em relação ao valor relativo ao primeiro mês, o montante devido será considerado pro rata, de acordo com o período em que o veículo esteve em efetiva utilização, regularizando-se o valor inte- gral da mensalidade nos meses seguintes.
6.3 Por ocasião da apresentação ao *CONTRATANTE* da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a *CONTRATADA* deverá fazer:
a) Prova do recolhimento mensal do INSS, FGTS, nos termos da lei, e
b) Prova do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se a legislação vigente assim permitir, ou destacar na nota fiscal/fatura o valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.
6.4 As comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução.
6.4.1 As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal; arquivo impresso "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com seu respectivo protocolo de envio, pelo canal da Conectividade Social; e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional - CTN) emitida pela Secretaria da Receita Federal.
6.5 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN, conforme o caso e observada a legislação vigente, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a futura *CONTRATADA* apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
6.6 A não apresentação dessas comprovações assegura ao *CONTRATANTE* o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.
6.7 No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão, na falta de apresentação das comprovações de recolhimento, conforme acima, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado abaixo (6.8) será contado a partir da entrega da referida correção.
6.8 O *CONTRATANTE*, por intermédio do Agente Fiscalizador ou seu substituto legal, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos documentos

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

relacionados, para, se em termos, elaborar o Termo de Aceite e providenciar sua remessa ao Centro de Finanças e Contabilidade.

6.9 O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia, contados da data do Termo de Aceite proferido pelo Agente Fiscalizador, indicado pelo Ministério Público, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

6.10 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em rela- ção ao atraso verificado.

6.11 Estabelece condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da *CONTRATADA* no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – *CADIN ESTADUAL*", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.12 A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados anteriormente, assegura a *CONTRATANTE* o direito de sustar o pagamento respectivo e seguintes.

6.13 Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) nos termos da legislação em vigor.

6.14 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês a que se refere, aos cuidados da Diretoria de Transportes, por meio de mensagem ao endereço eletrônico transportes@mpsp.mp.br ou dyma@mpsp.mp.br e rinaldosantos@mpsp.mp.br, preferencialmente em formato Excel, a listagem contendo os nomes dos prestadores de serviços, seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação de serviços e o número do contrato, a fim de disponibilizar no Portal da Transparência do CONTRATANTE, e atender as normas e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público – C.N.M.P.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A *CONTRATADA* fica dispensada do oferecimento de garantia de execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56, da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A *CONTRATADA* dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

8.1.1 A *CONTRATADA* deverá disponibilizar o veículo em 03 (três) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, na Rua Frederico Steidel, n.° 120 – Santa Cecília – SP – CEP 01225-030, telefones (11) 3338-0949 e 3338-0864, mediante agendamento prévio.

8.1.2 A *CONTRATADA* deverá disponibilizar veículo, para uso, em condições de segurança, pelo Grupo Especial de Atuação instalado na Cidade de Presidente Prudente.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

8.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
8.1.4 Caberá a *CONTRATADA* providenciar e contratar seguros com cobertura de danos materiais e pessoais contra terceiros, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente, e total contra colisão, incêndio, furto e roubo, sem ônus para a *CONTRATANTE*.
8.1.5 Caberá a *CONTRATADA* apresentar documentação completa do veículo, no ato da entrega, para comprovar a blindagem, nas condições e características previstas na Portaria GCTI-02 de 04 de fevereiro de 2014, com Blindagem de Nível III-A, conforme normativa do Exército Brasileiro NEB/T E-316.
8.1.6 Deverá a *CONTRATADA*, manter durante o período de contratação a documentação regularizada e equipada com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.
8.1.7 Caberá a *CONTRATADA*, em caso de manutenção e/ou sinistro, substituir sem ônus para o *CONTRATANTE*, por prazo de 8 (oito) horas, a contar do prazo do recebimento da notificação.
8.1.8 Em caso de pane ou sinistro em percurso, a *CONTRATADA*, deverá remover o veículo e efetuar a substituição prevista, sem quaisquer ônus para o *CONTRATANTE*.
8.1.9 Indicar o local para substituição do óleo e reparos mecânicos, desde que não haja prejuízo ao trabalho desenvolvido pelo Grupo de Atuação Especial, na cidade de Presidente Prudente.
8.1.10 As despesas referentes ao abastecimento de veículo correrão às expensas da *CONTRATANTE*.
8.1.11 Havendo necessidade de substituição de imediato, o veículo substituído deverá possuir as mesmas especificações e características iguais e/ou superiores ao veículo especificado na cláusula primeira.
8.1.12 A *CONTRATADA* será responsável pela entrega do veículo, devendo disponibilizá-la em perfeito funcionamento, com reservatório de combustível abastecido, em sua capacidade máxima, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.
8.2 O veículo objeto da presente contratação será recebido, vistoriado com a apresentação de "CHECK LIST", onde serão anotados todos os detalhes, se houver quanto ao seu estado.
8.3 É de responsabilidade da *CONTRATADA* o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 O *CONTRATANTE* dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
9.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
9.1.2 No ato da devolução e/ou substituição do veículo para ser revisado ou reparado, o veículo deverá ser, devidamente, vistoriado pelas partes, lavrando-se na ocasião Termo Circunstanciado, com foto, sobre as reais condições, em que o mesmo se encontra.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

9.1.3 Cópia do termo mencionado no item acima será entregue, no ato, ao representante da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O controle será executado por Agente Fiscalizador, ou substituto legal, indicado neste contrato, a ser designado em Portaria da Diretoria Geral, a quem caberá o acompanhamento da execução contratual, comunicando à *CONTRATADA* os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

11.1 O valor mensal devido pelo *CONTRATANTE*, será reajustado anualmente, com base no IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto Estadual n.º 48.326, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com as fórmulas paramétricas divulgadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, e Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.
11.2 A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto estadual n.º 48.326, de 12 de dezembro de 2003.
11.3 Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste contrato
sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
12.2 Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

13.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº014/2014 e à Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
13.2 Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, bem como a toda legislação que rege a contratação de veículos blindados e, a Norma do Exército Brasileiro NEB/T E-316, no que couber e não conflitar com a citada lei.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

14.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.
14.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, a CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que se refiram ao empregado da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 014/2014, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral à. fl. 297, do Processo 248/14-DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos termos e condições ora firmados, obedecidas também, às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
17.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.
17.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

IVAN NESKE
PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Locação de veículo, sem motorista, tipo sedan de representação do grupo B, com blindagem de nível III-A, Processo 248/14-DG/MP, por Pregão Presencial, nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

2 – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO VEÍCULO

2.1 - Motorização

2.1.1 – Potência Mínima: 170 cv ou superior.

2.2 – Sistema de alimentação

2.2.1 – Combustível: etanol, gasolina ou bicombustível (álcool/gasolina);

2.2.2 - Sistema de alimentação eletrônica.

2.3 – Desempenho e autonomia

2.3.1 – Velocidade Mínima: 180 Km/h ou superior

2.3.2 – Capacidade do tanque de combustível: 50 litros ou superior.

2.4 – Transmissão e direção

2.4.1 – Transmissão automática de no mínimo 5 velocidades a frente e uma a ré, podendo ser automática sequencial;

2.4.2 – Direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulico;

2.5- Suspensão, rodas, pneus e amortecedores

2.5.1 – Suspensão independente nas quatro rodas;

2.5.2 - Rodas de liga leve de aro no mínimo 16" (R16);

2.5.3 - Pneus radiais;

2.5.4 – Amortecedores à gás;

2.6- Sistema de freios

2.6.1 – Sistema ABS nas quatro rodas.

2.7- Chassi, carroceria e cor

2.7.1 – Carroceria metálica, similar a de veículo tipo executivo (sedan de luxo);

2.7.2 – Cor predominante preta e/ou cinza;

2.7.3 – Demais itens de carroceria conforme Normas exigidas pelo CONTRAN;

2.7.4 - Distância mínima entre eixo de 2700 mm

2.8 – Fabricação e ano

2.8.1 – Veículos ano de fabricação 2010/modelo 2010, ou superior, com baixa quilometragem (em torno de 40.000 Km);

2.9 – Requisitos de segurança, ergonomia e indicadores de desempenho

2.9.1 – Cintos de segurança dianteiros e traseiros de três pontos.

2.9.2 – Air bag, no mínimo quatro, sendo dois dianteiros, dois laterais.

2.10 – Portas

2.10.1 – Quatro portas, sendo duas de cada lado, todas com dispositivo central (elétrico) e individual (elétrico e mecânico) de acionamento interno de travamento/destravamento.

2.11- Iluminação

2.11.1 – Faróis de neblina;

2.11.2 – Luz auxiliar de freio;

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

2.12- Bancos
2.12.1 – Bancos revestidos em couro na cor preta e/ou cinza.
2.13 - Espelhos retrovisores
2.13.1 – Externo em ambas as laterais, com regularem elétrica pelo motorista.
2.14 – Requisitos de segurança
2.14.1 – Ar condicionado, podendo ser digital;
2.14.2 - Acionamento interno (tampa do porta malas e do tanque de combustível).
2.14.3 – As quatros rodas deverão receber cintas de aço balístico.
2.15 – Vidros e pára-brisas
2.15.1 – Película "insulfilm" nos vidros conforme as normas do CONTRAN;
2.16 - Sonorização
2.16.1 – Rádio AM e FM, com CD Player, antena e no mínimo quatro alto-falantes, originais de fábrica;
3. RESPONSABILIDADES POR DANOS PESSOAIS E MATERIAIS
3.1 - Caberá à CONTRATADA providenciar e contratar seguros com cobertura de danos materiais e pessoais contra terceiros, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) respectivamente, e total contra colisão, incêndio, furto e roubo.
4. DOCUMENTAÇÃO
4.1 - Caberá à CONTRATADA apresentar documentação completa do veículo, para comprovar a blindagem dos mesmos;
4.2 - Os atendimentos de emergência deverão ser no máximo em 6 (seis) horas após a comunicação, no local da instalação do equipamento, devendo a empresa fornecer telefone de emergência, caso não tenha plantão 24 horas;
5. SUBSTITUIÇÃO
5.1 – Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 8 (oito) horas, o veículo retirado em decorrência de manutenção e/ou sinistro, a contar do recebimento da notificação;
5.1.1 – Em casos de pane ou sinistro em percurso, a CONTRATADA deverá remover o veículo e efetuar a substituição prevista no item 6.1, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
6. DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO
6.1 - Da entrega
6.1.1- A CONTRATADA será responsável pela entrega do veículo, devendo disponilizá-lo em perfeito funcionamento, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sem nenhum ônus à CONTRATANTE;
6.1.2- O veículo locado será recebido, vistoriado, com apresentação de "check list", onde serão anotados todos os detalhes, se houver, quanto ao seu estado;
6.2 - Do Local
6.2.1- O veículo deverá ser entregue na Rua Frederico Steidel, n.º 120 – Santa Cecília –São Paulo– SP, CEP 01225-030, mediante agendamento prévio – telefones (11) 3338- 0949 e 3338-0864.
7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
Sem prejuízo das disposições das cláusulas anteriores e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

7.1- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
7.2- Disponibilizar o veículo em até 03 (três) dias, a contar do 1° dia útil após a assinatura do contrato, na Rua Frederico Steidel, n.° 120 – Santa Cecília – SP – CEP 01225-030, telefones: (011) 3338-0949 e 3338-0864, mediante agendamento prévio;
7.3- Disponibilizar veículo licenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito;
7.4- Entregar o veículo de acordo com as especificações constantes deste Anexo e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
7.5- Locar o veículo com quilometragem mensal estabelecida de 2.000/Km por mês;
7.6- Entregar o veículo abastecido, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
7.7- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do CONTRATANTE, ocorridas durante o período da contratação.
7.8- Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para o caso de destruição parcial e total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, conforme estabelecido no item 3.1 deste Anexo.
7.9- Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
7.10- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
7.11- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;
7.12- Substituir o veículo locado no prazo máximo 08 (oito) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão ou reparos mecânicos, conforme estabelecido no item 7 deste Anexo;
7.13- Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de qualquer taxa adicional;
7.14- Autorizar o CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos, se necessários;
7.15- Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
7.16- Encaminhar ao CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
7.17- Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
7.18- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
7.19- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
7.20-Prestar os esclarecimentos que lhe forme solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE
8.1- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização, podendo solicitar a qualquer instante esclarecimento e/ou providência junto à CONTRATADA;
8.2- Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;
8.3- Garantir que a utilização do veículo alocado será adstrita às atividades do CONTRATATANTE;
8.4- Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infrações às leis de Trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso do veículo locado ocorridas durante o período da contratação;
8.5- Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
8.6- Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
8.7- Comunicar qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
8.8-No caso de infrações de trânsito, identificar o condutor infrator, providenciando o envio dos documentos necessários ao Departamento de Trânsito competente, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;
8.9- Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
8.10- Efetuar ao final do contrato a devolução do veículo, devidamente abastecidos e acompanhado de "check-list", o qual deverá ser assinado por representante da da CONTRATADA; e
8.11- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
9 – FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1- A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
9.2- O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do veículo programado para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato;
9.3- Ao CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo que não se apresentarem em boa condição de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
As eventuais substituições durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículo classificado no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

ASSESSORIA TÉCNICA Diretoria Geral

AT/DG-slb

ANEXO II

ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

Artigo 6° - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:
I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.
§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.
Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.
Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.
Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.
Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:
I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou
III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto ao Banco do Brasil S/A.
Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n° 10.332, de 21 de junho de 1999.
Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.
Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.
Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral